

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO
PROFISSIONAL ASSOCIADO À RESIDÊNCIA MÉDICA DE TECNOLOGIA E
ATENÇÃO A SAÚDE - MEPAREM
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

DISPOSIÇÃO INICIAL

Este Regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras específicas das atividades de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional Associado à Residência Médica de Tecnologia e Atenção a Saúde (MEPAREM), da Escola Paulista de Medicina (EPM), Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) conforme normas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pesquisa da UNIFESP e pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM.

CAPÍTULO I – Da conceituação e objetivos

Artigo 1º - A pós-graduação do MEPAREM tem por objetivo dar maior eficiência e ênfase na formação técnica científica dos residentes, desenvolvendo suas habilidades e pensamento crítico para a pesquisa aplicada. Pretende-se criar uma cultura para amplificar a educação continuada; para a solução de problemas locais, regionais e nacionais e com isso aproveitar melhor os grandes recursos técnicos e humanos da UNIFESP. Como consequência, obteremos o aprimoramento da saúde e da eficiência médica no país.

Artigo 2º - Os títulos de Mestre são outorgados após o cumprimento das exigências definidas pelo Programa de Pós-Graduação do MEPAREM e por este Regulamento, e pela aprovação de dissertação ou trabalho equivalente para o Mestrado.

Artigo 3º - Considera-se Dissertação de Mestrado o trabalho orientado que evidencie a capacidade de sistematização da literatura existente sobre o tema contemplado bem como a capacidade de utilização dos métodos e técnicas de investigação científica e tecnológica. O trabalho de conclusão poderá consistir em uma tese, dissertação, revisão sistemática, artigo científico, registro de patente, processo, projeto técnico, software, entre outros. É importante observar que, quando o produto final não for uma tese, dissertação, monografia revisão sistemática ou artigo científico, o produto final deverá ser acompanhado do projeto de pesquisa que o originou. Este projeto deve ser formatado nos moldes tradicionais, constando uma

breve introdução que contextualize e justifique o desenvolvimento do trabalho, os seus objetivos, a metodologia utilizada para construir o produto final, os resultados obtidos, uma breve discussão e uma conclusão, que esteja então relacionada ao produto final do projeto.

Artigo 4º - Nomenclatura do título acadêmico: mestre em Tecnologia e Atenção a Saúde para os alunos que concluírem mestrado.

CAPÍTULO II – Da Estrutura Administrativa

DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 5º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do MEPAREM (CEPG-MEPAREM) é o colegiado responsável pela coordenação do ensino de Pós-Graduação no Programa de Pós-Graduação do Mestrado Profissional Associado à Residência Médica de Tecnologia e Atenção à Saúde da Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo.

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6º

Item I. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do MEPAREM é composta por 5 (cinco) membros do corpo permanente de orientadores credenciados no Programa, eleitos por seus pares, e assegurada, quando houver, a representação das distintas áreas de concentração do Programa;

Item II. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares entre os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º - O mandato dos membros docentes da CEPG-MEPAREM será de três anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - O mandato do representante discente da CEPG-MEPAREM será de um ano, permitida uma recondução consecutiva enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Artigo 7º – A Comissão de Ensino de Pós-Graduação do MEPAREM terá um Coordenador.

§ 1º – A eleição do Coordenador se dará pelo corpo docente do programa, em reunião convocada pela CEPG-MEPAREM.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos, admitida uma recondução sucessiva.

§ 3º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, dentre os membros da Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá, em caso de vacância, até novo provimento.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 8º - Compete à Comissão de Ensino de Pós-Graduação do MEPAREM:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades e disciplinas;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Unifesp, pelo respectivo Comitê Técnico de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-Graduação Stricto Sensu e de Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo;
- X. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- XI. Indicar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses e respectivos suplentes e submetê-los a homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XII. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

XIII. Selecionar e/ou indicar alunos premiações e outras honrarias acadêmicas;

XIV. Acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MEPAREM

Artigo 8º - A CEPG-MEPAREM reunir-se-á em regime bimestral, convocada pelo coordenador.

§ 1º - As decisões da CEPG-MEPAREM serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 3º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG-MEPAREM, com direito a voz e não a voto, orientadores ou discentes, regularmente matriculados, para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 4º - As decisões da CEPG-MEPAREM poderão ser objeto de recurso submetido, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e em última instância ao CPGPq.

§ 5º - As atas das reuniões da CEPG-MEPAREM serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a reunião.

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MEPAREM

Artigo 9º - Compete ao Coordenador da CEPG-MEPAREM:

I. Ser o interlocutor das questões da CEPG-MEPAREM no seu relacionamento com a Câmara de Pós-Graduação da Unidade Universitária e o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG-MEPAREM e do Programa de Residência Médica da UNIFESP;

III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG-MEPAREM.

IV. Gerir os recursos financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e do CPGPq.

V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

CAPÍTULO III – Dos orientadores

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - São atribuições do Orientador do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante CEPG-MEPAREM sobre o desempenho dos seus alunos;
- III. Solicitar à CEPG- MEPAREM, de acordo com o Regulamento do Programa, as providências para realização da defesa da dissertação ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- IV. Indicar à CEPG-MEPAREM os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da tese e, no seu impedimento, indicar substituto.

Artigo 11º - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DO MEPAREM

Artigo 12º - Os Orientadores da Pós-Graduação do MEPAREM deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - A produção científica ou tecnológica do Orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento.

Artigo 13º - O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, por solicitação da CEPG- MEPAREM, e ouvida a Câmara de PGPq da EPM.

Parágrafo único - Na hipótese do Orientador não ter seu recredenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG- MEPAREM, concluir as orientações em andamento na qualidade de Orientador Pontual.

Artigo 14º - A CEPG-MEPAREM possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DO CO-ORIENTADOR E ORIENTADOR PONTUAL

Artigo 15º - o Programa de Pós-Graduação do MEPAREM considerará a figura do Co-orientador obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante a CEPG- MEPAREM;
- II. O Co-orientador deverá ser portador do título de Doutor, e na falta deste, excepcionalmente, ter sua indicação aprovada pela CEPG- MEPAREM;
- III. Poderão ser indicados até dois Co-orientadores por aluno.

Parágrafo único - O Co-orientador poderá ou não ter vínculo formal com a Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 16º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa considerará a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM, a partir das seguintes premissas:

- I. O Orientador Pontual será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado para ingresso no Programa;
- II. A indicação do Orientador Pontual deve ter a aprovação da CEPG- MEPAREM;
- III. Deve existir uma relação clara entre a linha de pesquisa do Orientador Pontual e os objetivos do projeto do orientando;
- IV. O Orientador Pontual deve ter o título de Doutor e demonstrar produtividade científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Orientador Pontual será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

CAPÍTULO IV – Dos pós-graduandos

Artigo 17º - A Pós-Graduação do MEPAREM destina-se aos portadores de diplomas de graduação em Medicina outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida e estarem cursando o programa de Residência Médica da UNIFESP .

Artigo 18º - Para admissão no Programa de Pós-Graduação MEPAREM, o candidato deverá ser Médico e estar em curso na Residência Médica.

DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Artigo 19º - Os candidatos serão selecionados pelos programas de Residência Médica da UNIFESP através de análise de currículo, entrevista e conforme número de vagas de até 50% do número de vagas credenciadas para ingresso na especialidade por Programa de Residência Médica (PRM) podendo haver exceção se houver justificativa do programa PRM; O ingresso ocorre a partir do início do penúltimo ano do residente em seu respectivo programa.

§ 1º - O número de vagas disponíveis no programa limita-se, no total, a 8 alunos regularmente matriculados, por orientador.

§ 2º - Em cada processo seletivo, os orientadores serão consultados sobre o número de alunos que poderão ter. Desta forma será conhecido o número de vagas em cada processo seletivo.

§ 3º - O ingresso ocorrerá em dois momentos por ano, Abril e Agosto.

§ 4º - Para aprovação final o candidato deverá ser aceito por um dos orientadores.

DA MATRÍCULA INICIAL E REMATRÍCULAS

Artigo 20 - A matrícula no Programa de Pós-graduação do MEPAREM será efetivada mediante carta de apresentação do PRM, existência de projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo/Escola Paulista de Medicina em andamento, e aprovação pela CEPG-MEPAREM, desde que haja disponibilidade de vagas com o respectivo orientador.

Artigo 21º - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno deverá apresentar o aceite formal de um Orientador do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM.

Artigo 22º - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Parágrafo único: Na matrícula será exigida declaração do aluno e do orientador de respeito às normas de ética em pesquisa na instituição.

Artigo 23º - É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial a qualquer título.

Artigo 24º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade Federal de São Paulo.

Artigo 25º - A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e disponibilizada eletronicamente aos Programas.

Artigo 26º - A matrícula no Programa de Pós-Graduação do Meparem não implica em qualquer compromisso de vínculo empregatício presente ou futuro com a Universidade Federal de São Paulo.

DOS PRAZOS

Artigo 27º - No programa de Pós-Graduação do MEPAREM da Unifesp o prazo para a obtenção do título de Mestre é:

I. O Mestrado deverá ser concluído em no mínimo 1 (um) ano e no máximo 6 meses após o término do PRM;

Parágrafo único - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nestes prazos estabelecidos.

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 28º - Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação do MEPAREM o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único - A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste artigo, de cento e oitenta dias de licença-maternidade.

Artigo 29º - Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do Orientador, será encaminhado à Comissão de Ensino de Pós-Graduação do MEPAREM;

III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

DO DESLIGAMENTO

Artigo 30º - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM nas seguintes situações:

I. A pedido do interessado;

II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;

III. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas

distintas;

IV. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;

V. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG-MEPAREM para a finalização da dissertação ou tese, ou ultrapassando os limites fixados pelo artigo 27.

VI. Por solicitação do Orientador à CEPG-MEPAREM, devido ao desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

VII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG-MEPAREM ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

DA NOVA MATRÍCULA

Artigo 31º - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado e for novamente selecionado no mesmo Programa ou em outro, no mesmo nível ou não.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do caput deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 30 deste Regulamento.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item VII do artigo 30, não será permitida a nova matrícula.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação circunstanciada da CEPG-MEPAREM emitida por um relator por ela designado;

III. Anuência do Orientador;

IV. Histórico escolar completo do curso pregresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG-MEPAREM.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no caput deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

DA TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES

Artigo 32º - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM, fica a critério da CEPG-MEPAREM.

Artigo 33º - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Artigo 34º - Na situação de transferência de um aluno de outro Programa da Unifesp para o Programa de Pós-Graduação do MEPAREM, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados a critério da CEPG-MEPAREM.

Artigo 35º - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 36º - O MEPAREM não prevê nenhuma bolsa de estudo.

CAPÍTULO V – Dos créditos e da proficiência em língua estrangeira

DOS CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Artigo 37º - A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção do título de Mestre será expressa sob a forma de Unidades de Crédito.

Parágrafo único - A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Artigo 38º - Para o nível de mestrado são necessários 25 (vinte e cinco) unidades de créditos.

Artigo 39º - São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos alunos, programadas ou supervisionadas, que se baseiam nos itens que constam do artigo 100, sessão 1 do Capítulo IV do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 1º - A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§ 2º - As atividades que geram créditos aos alunos do Programa de Pós-

Graduação do MEPAREM da Universidade Federal de São Paulo estão especificadas em documento específico, disponível na secretaria do programa, e seguem as normas contidas no artigo 99 do Regimento Interno de Pós-Graduação *sensu stricto* e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo.

§ 3º - Para fins de atribuição de Unidades de Crédito, as atividades dispostas no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo, deverão ser exercidas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação do MEPAREM. Exceções conforme a situação apresentada no *caput* do artigo 95 e seu parágrafo 3º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa *Stricto Sensu* da Universidade Federal de São Paulo.

§ 4º - As disciplinas que o aluno realizar, e que não sejam consideradas válidas como Unidades de Crédito pela CEPG-MEPAREM, constarão em seu histórico escolar de pós-graduação como cursos ou atividades de formação geral.

§ 5º - As unidades de créditos obtidas anteriormente à resolução nº 3 de 2011 do Conselho de Pós-Graduação da UNIFESP serão aceitas pela CEPG-MEPAREM para Mestrado.

§ 6º - A aceitação das unidades de crédito obtidas em outros programas da UNIFESP ou de outras Instituições no Programa de Pós-Graduação depende da avaliação do orientador do aluno com aprovação da CEPG-MEPAREM.

DA LÍNGUA ESTRANGEIRA

Artigo 40º - Para a defesa da dissertação de Mestrado, os alunos devem evidenciar e comprovar proficiência na língua inglesa.

CAPÍTULO VI – Das disciplinas e do exame de qualificação

DAS DISCIPLINAS

Artigo 41º - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM terão

como Professores responsáveis, aqueles portadores do título de Doutor.

Artigo 42º - As disciplinas obrigatórias ou não do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM estão disponíveis em documento junto à secretaria do programa e divulgadas anualmente.

Artigo 43º - O aluno de Mestrado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 44º - Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º - A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 45º - O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º - Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

§ 2º - Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela CEPG-MEPAREM que decidirá pela atribuição ou não de conceito e, conseqüentemente, pelo envio ou não à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para constar em seu histórico escolar.

Artigo 46º - O Programa de Pós-Graduação do MEPAREM não exige Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VII – Dos títulos de mestre

DO TÍTULO DE MESTRE

Artigo 47º - Para a homologação do título de Mestre pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, o aluno deverá obrigatoriamente:

I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM e obedecido o mínimo definido neste Regimento;

II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;

III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido em seu Regulamento;

IV. Comprovar proficiência na língua inglesa;

V. Depositar a dissertação ou trabalho equivalente na secretaria do Programa, mediante documento de anuência do Orientador;

VI. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;

VII. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.

VIII. Depositar na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a dissertação ou trabalho equivalente, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

IX. Se o produto for formato artigo, deverá haver a submissão para publicação do trabalho da dissertação, para homologação do título de Mestre, conforme exigência da Câmara PGPq da EPM. Outras formas de produto haverá uma avaliação do programa com a Câmara de pós-graduação e o MEPAREM.

CAPÍTULO VII – Da apresentação formal da tese ou dissertação de mestrado

Artigo 48º - As dissertações ou teses de mestrado podem ser, apresentadas no formato convencional, em texto escrito conforme normas internacionais e locais, mas o programa permite que o produto do mestrado seja de outras formas que deve ser avaliada previamente pelo Coordenador do MEPAREM, orientador e aluno. .

CAPÍTULO VIII – Das comissões julgadoras e do julgamento das dissertações e teses

DAS COMISSÕES JULGADORAS

Artigo 49º - Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras são definidos pela CEPG-MEPAREM e homologados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 50º - A Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores.

Artigo 51º - Na falta ou impedimento do Orientador à sessão de defesa da tese, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação designará um substituto.

Artigo 52º - É vedada a participação do Co-orientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Artigo 53º - Os membros da Comissão Julgadora de Mestrado deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§ 1º - Em situações excepcionais, poderá participar da comissão julgadora o profissional que não possua titulação mínima de Doutor, que porém, denote notório saber e/ou reconhecida competência profissional, técnica, científica, tecnológica ou artística.

§ 2º - A participação em Comissão Julgadora de profissionais sem titulação de Doutor deverá ser devidamente justificada pela CEPG-MEPAREM à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária para homologação.

Artigo 54º - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa de Pós-Graduação do MEPAREM;

Parágrafo único - A Comissão Julgadora da dissertação de Mestrado deverá ter 1 (um) membro suplente.

Artigo 55º - É vedada a participação, nas Comissões Julgadoras, de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Artigo 56º - É vedada a indicação pelo aluno de membros da comissão julgadora que avaliará sua tese ou dissertação ou trabalho equivalente.

DOS JULGAMENTOS

Artigo 57º - A dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado será considerada APROVADA ou REPROVADA, conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Artigo 58º - A avaliação da dissertação, ou trabalho equivalente, de Mestrado pode ocorrer de forma não presencial por meio de pareceres circunstanciados de cada membro da Comissão Julgadora, por escrito, e enviados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 59º - A sessão de defesa será constituída de duas fases: exposição oral do trabalho e arguição do candidato pela Comissão Julgadora.

Parágrafo único. A exposição oral do trabalho se dará num período de tempo entre 30 minutos e 50 minutos.

Artigo 60º - A fase de exposição oral do trabalho será realizada em sessão pública.

Artigo 61º - Na fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador disporá de 30 minutos para suas considerações e o candidato contará com igual tempo para suas respostas.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora poderão ser oferecidas duas modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Artigo 62º - Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973 , de 2 de dezembro de 2004, a CEPG-MEPAREM poderá julgar pertinente que todo o processo de defesa ocorra em sessão fechada, desde que candidato e Orientador encaminhem previamente à CEPG-MEPAREM requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no caput deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Artigo 63º - Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato Aprovado ou Reprovado.

Artigo 64º - A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa para homologação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 65º - A sessão de defesa da tese poderá ser realizada em outro idioma, desde que devidamente justificada a escolha e aprovada pela CEPG-MEPAREM.

Parágrafo único - Além e da defesa poder ocorrer em outro idioma, em situações excepcionais, o mesmo pode acontecer com o idioma do documento apresentado: dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Artigo 66º - A critério da CEPG-MEPAREM, a sessão de defesa poderá ser realizada, com membros da Comissão Julgadora participando por meio de modalidades de videoconferência.

Artigo 67º - No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato ao título de Mestre, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de no máximo 6 (seis) meses desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula definidos pelo Programa.

§ 1º - Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente Reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Unidade Universitária.

§ 3º - Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da CEPG-MEPAREM.

Capítulo IX – Das disposições transitórias

Artigo 68º - Os mandatos em vigor, na data de homologação deste Regimento, seguem o Regimento anterior até o prazo de sua expiração.

Artigo 69º - Os casos omissos serão decididos em primeira instância pela CEPG-MEPAREM, em segunda instância pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM, e em última instância, pelo CPGPq.

Artigo 70º - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação do MEPAREM, COREME e validação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM e CPGPq.

Artigo 71º – Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG-MEPAREM poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros presentes ou adequada e corretamente representados.